



Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº.124/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
AUTOR DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS
ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES
DA AGRESSÃO, NO MUNICÍPIO DE
GUARAPARI/ES.**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário
APROVOU a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o autor de maus-tratos aos animais, no âmbito do Município de Guarapari, obrigado a arcar com todas as despesas relativas ao tratamento veterinário, medicamentos, intervenções cirúrgicas, reabilitação, alimentação especial e demais cuidados que se fizerem necessários à recuperação do animal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se maus-tratos toda e qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticada por pessoa física ou jurídica, que atente contra a vida, a saúde, o bem-estar ou a dignidade dos animais, incluindo agressões físicas, abandono, mutilação e envenenamento

Art. 2º A obrigação prevista no art. 1º aplica-se a qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de outras sanções cíveis, penais ou administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 3º As despesas poderão ser comprovadas por meio de notas fiscais, laudos ou relatórios emitidos por clínicas veterinárias, organizações de proteção animal ou órgãos públicos responsáveis pelo atendimento ao animal.

Art. 4º Na ausência de pagamento voluntário, o Município de Guarapari ou a entidade responsável pelos cuidados do animal poderá promover a cobrança judicial dos valores devidos, conforme a legislação vigente.





Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar do agente causador de maus-tratos a animais os valores referentes às despesas com o atendimento, transporte, tratamento e outros custos correlatos aos cuidados dos animais afetados.

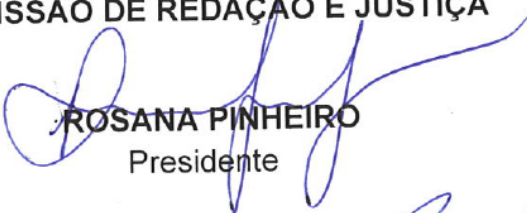
Parágrafo único. A cobrança dos valores de que trata o *caput* deste artigo não impede a aplicação de outras sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no que couber, visando à sua plena execução.

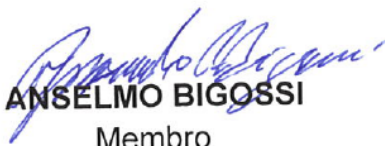
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Guarapari/ES, 09 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA


ROSANA PINHEIRO
Presidente


KAMILLA ROCHA
Relator


ANSELMO BIGOSSO
Membro

Autoria do Projeto: Ver. Rosana Pinheiro

Autoria da Emenda Modificativa nº 001/2025: Ver. Rosana Pinheiro

